MANUAL DE INSTRUÇÃO

INFRAÇÕES E MULTAS

Defesa Sanitária Animal

ADAF
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas

Secretaria de **Produção Rural**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 02

PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE TERMO DE INFRAÇÃO..... 03

PROCEDIMENTOS PARA TRÂMITE DE AUTO DE INFRAÇÃO..... 05

PROCEDIMENTOS PARA RETORNO DO AUTO DE INFRAÇÃO (COM RECURSO INDEFERIDO)..... 08

ANEXO - NFRAÇÕES E VALORES DAS MULTAS..... 10

Criado por: Assessoria Jurídica /ADAF.

Manaus, 31 de Agosto de 2023.

ADAF
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas

INTRODUÇÃO

A Defesa Sanitária Animal, representa o conjunto de ações e medidas básicas de proteção das espécies domésticas e silvestres e de interesse econômico contra a introdução de doenças já erradicadas ou exóticas, assim como o combate sistemático às doenças de ocorrência endêmica no Estado do Amazonas, através de medidas de controle e/ou erradicação com a eliminação ou não de animais.

O presente **"Manual de Instrução – Infrações"** tem o propósito de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo serviço oficial diante de irregularidades no exercício de suas atribuições legais, exercendo dessa forma poder de polícia administrativa, inerente as suas atividades fiscalizatórias.

O Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal está reestruturado através da **Lei nº 2.923, de 27/10/2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.583, de 28/12/2005.**

ESTEJA ATENTO ÀS NOVIDADES LIGADAS À DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:

www.adaf.am.gov.br

@adafamazonas

/amazonas.adaf

PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE TERMO DE INFRAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS

Quando verificada qualquer infração aos preceitos contidos na legislação sanitária vigente, será lavrado obrigatoriamente o AUTO DE INFRAÇÃO, que já conterá a notificação para apresentar defesa/impugnação ao termo lavrado, sendo sempre assegurado ao autuado nas instâncias administrativas o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa Princípios Constitucionais basilares da República.

1. Os servidores autorizados a lavrar o auto de infração são: Médico veterinário, Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Fiscal Agropecuário Engenheiro florestal, Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrônomo, Agente de Fiscalização Agropecuária, Assistente Técnico, Assistente técnico, Técnico de Fiscalização Agropecuária, tendo em vista os requisitos de capacidade técnica disposto no Memorando circular N°02/2022/AJUR/ADAF-AM

2. Cada Auto de Infração deverá corresponder a uma única Infração;

3. Deve-se preencher o Auto de Infração em letra legível, preferencialmente em letra de forma;

4. Observar que o Auto de infração deve conter obrigatoriamente:

I - Qualificação do autuado (Nome completo, CPF ou CNPJ, endereço completo);

II - Local, data e hora da lavratura;

III - Descrição do fato;

IV - Dispositivo legal infringido;

V – Notificação do direito e do prazo de defesa;

VI - Assinatura e identificação do agente fiscalizador;

Obs: Com finalidade de manter a exigibilidade legal da multa aplicada, deve-se evitar rasuras, emendas, caligrafia ilegível e campos não preenchidos ou quaisquer outras inconformidades que dificulte o autuado para exercer seu Direito Constitucional de Ampla Defesa.

DA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

5. Para descrever o fato e suas circunstâncias de forma simples e direta, bem como a natureza da infração com o devido enquadramento legal.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO:

6. Indicar nesta sequência a Lei n.° xxxxxx, depois o artigo xx (numeral cardinal), seguido dos parágrafos § e incisos I, II em algarismos romanos;

(o Inciso da lei em algarismos romanos. Obs: **ARTIGO** vem seguido sempre de um **numeral cardinal**)

Todos os Autos de infração lavrados deverão ter enquadramento legal com base na **Lei n° 2.923, de 27/10/2004, regulamentada pelo Decreto n° 25.583, de 28/12/2005,** conforme listas dos tipos de infração em anexo.

> **Exemplo: NÃO VACINAÇÃO:** Com base no que dispõe o art. 17 e seus parágrafos da Lei n° 2.923/2004, combinado com Art. 9°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 25.583/2005.

DO NÚMERO DE ANIMAIS E HECTARES:

7. Informar sempre o número total de animais da propriedade envolvidos na incidência da multa, na base de cálculo da multa (nos casos que o exigir), tais como: **não vacinação e não Comprovação, trânsito sem GTA, não comunicação de animais doentes.**

DO VALOR DA MULTA:

8. O valor da multa informado no auto de infração deverá estar disposto em reais.

ATENÇÃO: Certificar se o valor disposto no auto de infração corresponde àquele definido pelo cálculo legal da infração.

DA ASSINATURA DO AUTUADO:

9. É importante que o auto de infração contenha a assinatura do autuado, haja vista que é a partir da ciência que se contam os prazos para recurso.

10. No caso de ausência ou negativa de assinatura do infrator, o Auto deverá ser lavrado com assinatura de duas testemunhas do fato, entregue em mãos ao infrator se estiver presente e aceitar, se não, mandar para central que remeterá pelos correios via AR e em último caso o gabinete do diretor presidente irá proceder a notificação via publicação de edital no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

PROCEDIMENTOS PARA TRÂMITE DE AUTO DE INFRAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS

Após a lavratura do Auto, o autuado poderá executar as seguintes providências:

I – Efetuar o Pagamento da multa ou,

II – Interpor Recurso Administrativo endereçado ao Diretor-presidente da ADAF (1° instância administrativa).

DO PAGAMENTO DA MULTA:

No caso de pagamento de Multa, deverá a unidade de origem de sua lavratura enviar à Gerência de Defesa Animal-GDA, para baixa do débito no processo, com os seguintes documentos:

I – Auto de Infração;

II – Cópia conferida com a original do comprovante de pagamento da multa, que deverá atender as seguintes recomendações:

- O servidor que atestar que a cópia confere com o comprovante original de pagamento, deverá lançar na cópia, além do número do auto, data do recebimento e assinatura, a expressão "CONFERE COM ORIGINAL";
- No verso do comprovante original, deverá constar o número do auto de infração, a data do recebimento na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal-ULSAV e a assinatura do servidor;

III – Memorando informando o pagamento, com as seguintes informações: número do Auto de Infração, data do recebimento do comprovante de pagamento e nome do servidor que recebeu o comprovante de pagamento;

Após a entrada no protocolo da ADAF será formalizado o processo e enviado para GDA, que verificado o efetivo pagamento integral pelo departamento financeiro, o mesmo arquivará os autos

11. O valor da multa deverá corresponder ao valor fixado em lei.

DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

12. Se o autuado recorrer à multa, deve observar o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

13. Forma do Recurso Administrativo é de responsabilidade do autuado, já que é o seu instrumento de defesa, onde o infrator deve expor todas as suas razões de fato e de direito que entende fazer jus, para anulação ou desclassificação da sanção imposta;

14. Para interpor recurso administrativo ao Diretor-presidente da ADAF (1° recurso ao Auto de Infração) o autuado deverá expor:

I – Endereçamento do recurso ao Diretor-presidente da ADAF;

II – Nome do (a) autuado (a) (Pessoa Física ou Jurídica);

III – Estado Civil (solteiro, casado, viúvo, divorciado, separado);

IV – Nacionalidade;

V – Profissão;

VI – CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica);

VII – N° e Data do termo de Infração ao qual o recurso se refere;

VIII – Justificativa pela qual o autuado julga improcedente a Multa;

IX – Local, data e assinatura do autuado;

X – Anexar documentos comprobatórios que atestem a veracidade de sua justificativa

15. O recurso administrativo deverá ser protocolizado na Unidade Local que emitiu o Auto de Infração, dentro do prazo legal estabelecido;

16. Ao receber o recurso, o servidor deverá assiná-lo, identificando a data que recebeu;

17. Após a lavratura do Auto de Infração de infração o mesmo deverá ser encaminhado à GDA esgotado o prazo de 30 dias, ou após apresentação da defesa do autuado contendo os seguintes documentos:

I – Segunda via do Auto de Infração- AI;

II – Memorando encaminhando o respectivo AI; no qual o mesmo deve informar se houve ou não apresentação de defesa.

III – Cópias da ficha de cadastro e de movimentação de animais;

IV – Descrever as circunstâncias em que a infração foi flagrada; e

V – Se necessário observações complementares referentes ao fato ocorrido.

VI- Defesa escrita (se houver).

DA OMISSÃO DO AUTUADO:

18. Se o autuado não recorrer ou não pagar a multa dentro do prazo de trinta dias, perde o direito de oferecer sua defesa (revelia) e será objeto de execução fiscal;

19. Deverá ser encaminhada, nesta situação, a GDA os seguintes documentos:

I – Memorando encaminhando informando a inexistência de recurso ou pagamento de multa;

II – Memorando encaminhando o respectivo AI; no qual o mesmo deve informar se houve ou não apresentação de defesa.

III – Cópias da ficha de cadastro e de movimentação de animais;

IV – Descrever as circunstâncias em que a infração foi flagrada; e

V – Se necessário observações

DO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

20. Não poderá o auto de infração totalmente preenchido e assinado ser cancelado pela unidade local, salvo, se outro auto for preenchido, para que seja multado o mesmo infrator, referente a mesma infração;

21. O auto de infração deve ser enviado a esta GDA, contendo os seguintes documentos:

I – Todas as vias do referido auto cancelado;

II – Memorando de encaminhamento;

III – Relatório de justificativa de cancelamento do auto de infração.

22. Quando o auto de infração for cancelado na sede, será enviada uma cópia para ser arquivada na ULSAV devendo esta unidade local notificar do cancelamento.

PROCEDIMENTOS PARA RETORNO DO AUTO DE INFRAÇÃO (COM RECURSO INDEFERIDO)

DO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

1. Os autos cujos recursos foram indeferidos pelo Diretor-Presidente da ADAF serão encaminhados para os locais de origem da lavratura do auto de infração, ou para a ULSAV localizada no município em que reside o infrator para que a respectiva unidade local realize a notificação do autuado acerca do indeferimento de seu recurso, dessa forma iniciando novo prazo recursal de 2° instância administrativa;

2. A partir da notificação, o infrator poderá efetuar o pagamento da multa ou terá prazo de 30 dias para recorrer novamente ao Conselho de Sanidade Animal – CESA.

DA NOTIFICAÇÃO:

3. O funcionário da ULSAV a que o processo for encaminhado deverá realizar todas as diligências necessárias, no sentido de notificar o autuado acerca do indeferimento do seu recurso com a maior brevidade;

DO RECURSO AO CESA:

4. O recurso apresentado ao CESA deverá ser entregue na unidade local, onde deverá ser datado e assinado pelo servidor da ADAF, e posteriormente anexado ao processo que deverá ser enviado a GDA imediatamente.

5. O conteúdo do recurso ao CESA é de inteira responsabilidade do autuado, sendo que para facilitar o direito constitucional de ampla defesa, poderá ser dado um formulário modelo para ser preenchido com os dados pessoais ou empresariais, bem como as razões de fato e de Direito deduzidas para impugnação do auto de infração (sugestivo ao autuado), a fim de que realize a fundamentação de sua defesa.

6. Para apresentar recurso ao CESA (Conselho Estadual de Saúde Animal - 2° recurso ao Auto de Infração) o autuado deverá expor:

I – Endereçamento do recurso ao CESA – Conselho Estadual de Saúde Animal;

II – Nome do(a) autuado(a) (Pessoa Física ou Jurídica), representante legal da empresa;

III – Estado Civil (solteiro, casado, viúvo, divorciado, separado);

IV – Nacionalidade;

V – Profissão;

VI – CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica);

VII – Endereço da sede da empresa

VIII – N° e Data do Auto de Infração ao qual o recurso se refere;

IX – Justificativa pela qual o(a) autuado(a) julga improcedente a Multa;

X – Local, data e assinatura do(a) autuado(a);

XI – Anexar documentos comprobatórios que atestem a veracidade de sua justificativa.

DA OMISSÃO DO AUTUADO:

7. Ressaltamos que, se não houve pagamento da multa e nem recurso da 2° instância, o processo deverá OBRIGATORIAMENTE retornar a GDA, transcorridos o mesmo período descrito anteriormente, para que sejam tomadas as providências legais, visando à inscrição em Dívida Ativa e/ou possível Execução (judicial) fiscal pela Procuradoria Geral do Estado.

ANEXO
INFRAÇÕES E VALORES DAS MULTAS

INFRAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Deixar de cumprir medidas específicas de controle e/ou erradicação de doenças, instituindo a obrigatoriedade de vacinação, de realização de testes e outras provas diagnósticas complementares e de tratamento. Descumprir o disposto no art. 17 e seus parágrafos.	Por animal de grande porte	R$ 40,00 (quarenta reais)
Deixar de cumprir medidas específicas de controle e/ou erradicação de doenças, instituindo a obrigatoriedade de vacinação, de realização de testes e outras provas diagnósticas complementares e de tratamento. Descumprir o disposto no art. 17 e seus parágrafos	Por animal de médio porte	R$ 20,00 (vinte reais)
Deixar de cumprir medidas específicas de controle e/ou erradicação de doenças, instituindo a obrigatoriedade de vacinação, de realização de testes e outras provas diagnósticas complementares e de tratamento. Descumprir o disposto no art. 17 e seus parágrafos.	Por animal de pequeno porte	R$ 5,00 (cinco reais)
Deixar de apresentar documentos zoossanitários, relativo ao estabelecimento, proprietário, transportador ou condutor de animais de grande, médio e pequeno porte, respectivamente, de seus produtos e subprodutos de origem animal. Descumprir o disposto no art. 19 e seu parágrafo único.	Por infração	R$ 300,00 (trezentos reais)
Realização do comércio ambulante de produtos veterinários e insumos pecuários, seguido da apreensão dos produtos.	Por infração	R$ 1.000,00 (um mil reais)
Trânsito de animais sem documentos zoossanitários de uso obrigatório. Descumprir o disposto nos arts.22 e 23.	Por infração	R$ 3.000,00 (três mil reais)
Comercialização ou armazenagem de produtos de uso veterinário fora das normas exigidas, seguido da apreensão dos produtos.	Por infração	R$ 3.000,00 (três mil reais)
Realizar eventos agropecuários sem a autorização da ADAF	Por evento	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ADAF

Agência de Defesa Agropecuária e
Florestal do Estado do Amazonas